

Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete de S. Exa.
A Ministra Adjunta e dos Assuntos Parlamentares
Dr. João Bezerra da Silva

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO DE

NOSSA REFERÊNCIA

E: 2505

(ver canto superior direito)

ASSUNTO: Requerimento n.º 106/XV/1.ª- AC
Avaliação da aplicação da Lei n.º 33/2008, de 22 de julho

Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe, encarrega-me S. Exa. O Ministro da Economia e do Mar de informar V.exa. o seguinte:

No requerimento em apreço solicita-se a avaliação da Lei n.º 33/2008, de 22 de julho, destacando, o facto do referido diploma, ser consequência legislativa de uma iniciativa do seu Grupo Parlamentar, evidenciando a sua importância na concretização de alguns dos desígnios, e minorando as dificuldades com que se deparam as pessoas com deficiência visual no acesso a determinados bens destinados à venda aos consumidores.

Aquele Grupo Parlamentar, invoca o artigo 13.º da mencionada lei, que dispõe: “*O Governo promove uma avaliação da execução e eficácia das medidas previstas na presente lei dois anos após a sua entrada em vigor.*”

Conclui, invocando o artigo 13.º da Lei n.º 33/2018 de 22 de julho, que julgamos lapso, uma vez que a mesma lei não existe, ou a existir, nos remeteria para a Lei n.º 33/2018 de 18 de julho, e que visa regular a utilização de medicamentos, preparações e substâncias à base da planta da canábis, para fins medicinais, assunto distinto, julgamos, ao descrito pelos requerentes.

Ora, considerando a referência correta para o artigo 13.º da Lei n.º 33/2008, de 22 de julho, e para a avaliação *ex post* solicitada pelo presente requerimento ao Ministério da Economia, cumpre informar, que o diploma invocado se encontra revogado desde 01/03/2015, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.

Por outro lado, essa avaliação deverá ter existido, na medida em que entre o período de entrada em vigor da Lei n.º 33/2008, de 22 de julho, e a publicação do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, que a revoga decorreram mais de 6 anos e se optou pela revogação da norma invocada.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

**Ana
Gattini**

Digitally signed by
Ana Gattini
Date: 2023.04.13
17:43:32 +01'00'

Ana Gattini

DR/AB